ANEXO VII

METODOLOGIA PARA O CÁLCULO DE BDI (LDI) DE SERVIÇOS OU EQUIPAMENTOS (5172835)

1. O valor do BDI, por ser individualizado para cada empresa, poderá variar tanto para mais como para menos. Para tanto, cada licitante deverá indicar o seu próprio valor percentual para a aplicação do BDI, tendo como base o Acórdão 2622/2013 – Plenário – TCU (Tribunal de Contas da União), levando ou não em consideração a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), conforme opção da empresa licitante, prevista na Lei Nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, DOU de 31.8.2015 - Edição extra.

2. O BDI deverá considerar em sua composição, exclusivamente: 1) Taxa de rateio da administração central, risco, seguro e garantia do empreendimento; 2) Taxa das despesas financeiras; 3) Taxa de lucro; e 4) Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço (ISS, PIS, COFINS e CPRB (se for o caso)), excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado, conforme previsão do Decreto Nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

3. Para os cálculos do BDI deverá ser aplicada unicamente a seguinte fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + AC + R + S + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Sendo: AC = Taxa de rateio da administração central;

R = Taxa de riscos e imprevistos do empreendimento;

S = Taxa de seguros do empreendimento;

G = Taxa de garantia do empreendimento;

DF = Taxa das despesas financeiras;

L = Taxa de lucro; eT = Taxa de tributos.

Observação: As empresas deverão apresentar o cálculo do BDI de serviços ou de mero fornecimento de materiais e equipamentos, de acordo com os limites mínimos e máximos dos quartis constantes das páginas nº 1 e 2 do Acórdão 2622/2013 – Plenário – TCU.